

Contraproposta Gratificação Acessória para condução de veículo para empregado Petrobras decorrente da Ação Civil Pública - 0042100-69.2009.5.20.0002 - Ministério Público do Trabalho da 20ª Região

Conforme acordado na última reunião de negociações visando atendimento ao comando sentencial trazido pela Ação Civil Pública 0042100-69.2009.5.20.0002 do Ministério Público do Trabalho da 20ª Região que, dentre outras disposições, faculta aos empregados que, mediante manifestação individual, expressa e prévia, conduzam veículos na realização de atividades no campo ou de fiscalização, quando a CNH não tenha sido exigida no requisito no cargo, condicionado ao pagamento de adicional de natureza salarial por acúmulo de função, cujo valor deverá ser fixado em negociação coletiva com o sindicato da categoria profissional, encaminhamos última proposta de gratificação acessória e indenização.

A Companhia assegura que apenas o empregado que se manifeste de forma individual e expressa conduza veículos, exclusivamente para o cumprimento de suas atividades profissionais no campo ou de fiscalização, desde que exercidas de forma habitual e rotineira, e sempre que a Carteira Nacional de Habilitação não conste como requisito do cargo no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos-PCAC da Companhia vigente à época de sua admissão.

A proposta restringe-se aos empregados que, na realização de suas atribuições no campo ou de fiscalização, exerçam as atividades abaixo relacionadas de forma habitual e rotineira:

- Operação dos poços: pressurizar, trocar graxetas, trocar haste polida, definir poços, avaliar poço (com carta de namométrica/nível), alinhar poço para teste;
- Manutenção elétrica, instrumentação, mecânica e inspeção;
- Fiscalização de serviços de manutenção elétrica, instrumentação, mecânica e inspeção;
- Liberação de serviços no campo para as empresas contratadas;
- Deslocamento entre estações;
- Fiscalização de serviços de terceiros de todas as atividades terceirizadas.

Neste sentido, a proposta não contempla os empregados que venham a conduzir veículos na Companhia por até 30 min/dia em média, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, nem aqueles empregados cuja condução de veículos conste como requisito do cargo no PCAC.

Para as demais atividades, não abrangidas nesta proposta, permanecem inalteradas as condições de condução de veículos da Companhia.

A proposta tem abrangência restrita aos empregados lotados no estado de Sergipe, por força da sentença judicial, e foi estendido para os empregados lotados no estado de Alagoas por negociação coletiva, considerando a base de abrangência desse Sindipetro-ALSE.

A manifestação individual dos empregados será mediante preenchimento e assinatura de declaração padrão, cujo modelo está anexo.

A declaração individual permanecerá válida durante todo o período de vigência deste acordo, enquanto o empregado exercer as atividades relacionadas nesta Cláusula de forma habitual e rotineira.

GRATIFICAÇÃO

Aos empregados abrangidos pela proposta, fica acordado o pagamento mensal do valor de R\$240,52 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) como compensação pela condução de veículos na Companhia, sob o título de Gratificação pela Condução de Veículo ou alguma outra denominação que vier a ser nominada.

Esta gratificação terá vigência a partir de 01 de julho de 2015 e será revista anualmente na data base dos empregados a partir de 2016.

Os períodos de ausências motivadas por cursos com duração de até 30 (trinta) dias não interrompem o pagamento da presente Gratificação.

O valor da Gratificação paga incide proporcionalmente para o cálculo do valor das Férias, Gratificação de Férias, Gratificação de Natal (13º salário), Complementação do Auxílio Doença e Acidentário e parcelas de recolhimentos legais trabalhista e fiscal.

INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO PASSADO

A título de compensação pela condução de veículo no exercício das atividades relacionadas na presente proposta, por todo período anterior a vigência deste acordo, a Companhia pagará, em uma única parcela, não incorporada ao salário, o valor máximo de R\$ 7.500,73 (sete mil e quinhentos reais e setenta e três centavos), de forma proporcional ao tempo de permanência nessa condição, aos empregados que, mediante manifestação individual, expressa e prévia, tenham conduzido veículos na realização de atividades no campo ou de fiscalização de forma habitual e rotineira.

Para fins de apuração do cálculo do valor da proporcionalidade, considerar-se-á o período trabalhado pelo empregado nas atividades relacionadas entre out/2013 à data de assinatura do acordo. Neste sentido, considerando-se 01/jul/2015 como data referência para vigência do acordo proposto, os empregados abrangidos farão jus a R\$357,18 reais por mês de efetivo exercício das atividades relacionadas na presente proposta.

O pagamento do valor referido no presente parágrafo será feito somente aos empregados que aderirem por escrito, mediante preenchimento e assinatura de declaração padrão, e quita todo e qualquer eventual débito de natureza idêntica referente a qualquer período passado.

Aracaju/SE, 31/07/2015